



PROCESSO	:	43.917-7/2022
PRINCIPAL	:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – Previvag
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA	:	APARECIDA ALMEIDA SAMPAIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - Previvag encaminha os presentes autos para fins de análise e registro da portaria que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, concedida à Sra. Aparecida Almeida Sampaio, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no município de Várzea Grande – MT.
2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 141/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 15/09/2022; com fundamento no artigo 84, c/c §3º, §4º e §13 do art. 12 da LC 4.649/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT, c/c art. 71, I, da LC 3.797/2012, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Trabalhadores da Educação com redação dada pela LC 4.007/2014, c/c a LC 4.877/2022, que autoriza a recomposição salarial dos Professores da Rede Pública Municipal.
3. A 3ª Secretaria de Controle Externo¹ deste Tribunal concluiu de forma simplificada, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução Normativa 16/2022², sugerindo, conclusivamente, pelo registro da Portaria 141/2022.

¹ Doc. Digital 263237/2022

² **Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12** A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da





4. O Ministério Público de Contas³, por meio do Parecer 8.247/2022, do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro da Portaria 141/2022, publicada em 15/09/2022, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

5. **É o relatório.**

respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

³ Doc. Digital 266997/2022

